



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Sexta-feira • 19 de Maio de 2017 • Ano V • Nº 142

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Decreto N. 12, de 05 de, Abril de 2017** - Altera o anexo da lei n. 843, de 04 de Março de 2015
- **Decreto N. 15, de 27 de Abril de 2017** - Ampliada em caráter temporário a carga horária dos professores da rede municipal de Hidrolândia.
- **Decreto N. 17 de 27 de Maio de 2017** - Ampliada em caráter temporário a carga horária dos professores da rede municipal de Hidrolândia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Altera o anexo I da Lei nº 843, de 04 de março de 2015, dispondo sobre a revisão dos vencimentos dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista concedidos no ano de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia,

CONSIDERANDO que o reajuste concedido aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista foi concedido no ano de 2016 sem a expedição do competente Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 843, de 04 de março de 2015; e

CONSIDERANDO o critério de reajuste fixado aos vencimentos dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista contido no art. 3º, da Lei Municipal nº 843, de 04 de março de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista, a título de reajuste, a partir de 02 de janeiro de 2017, o percentual de 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) sobre os respectivos vencimentos ou salários-base vigentes no ano de 2015.

Parágrafo único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo obedece ao estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal nº 843, de 04 de março de 2015, não implicando em aumento real de despesa, servindo apenas para regularização dos vencimentos das categorias elencadas no *caput*.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 05 de abril de 2017.

IRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO I

TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 843/2015, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E CIRURGIÃO DENTISTA

CARGO	VENCIMENTOS – 2016			VENCIMENTOS – 2017		
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20hs	30hs	40hs	20hs	30hs	40hs
ENFERMEIRO	1.500,00	-	3.000,00	1.674,00	-	3.348,00
DENTISTA	1.500,00	-	3.000,00	1.674,00	-	3.348,00

ANEXO II

TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 843/2015, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E CIRURGIÃO DENTISTA, PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM EM REGIME DE PLANTÃO

CARGO	VENCIMENTOS – 2016			VENCIMENTOS – 2017		
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	6hs	12hs	24hs	6hs	12hs	24hs
ENFERMEIRO	75,00	150,00	300,00	75,00	150,00	300,00

Av. Luiz Carneiro Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



DECRETO Nº. 15, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Do Município e o art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério,

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o caput do art. 37, da Carta Magna de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporariamente;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 82273-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel.: (88) 3634-1105



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de abril de 2017.


Ires Moura Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

NOME (CARGO)	CARGA HORARIA (ANTERIOR)	CARGA HORARIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Wanda Maria Peres Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. (CERU) Dr. Aquiles Peres Mota
Maria Nicéia Simões Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	C.E.I. Plácido Martins Torres
Francisca Jussara Martins Eimiro (Professora da Educação Básica)	100	200	Creche Eugenia Camelo Timbó
Auricélio Soares Oliveira (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Sousa
Deigiane Oliveira Silva (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Francisco de Assis Rodrigues Pires (Professor da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Ricardo Timbó Martins (Professor da Educação Básica)	100	200	Secretaria de Educação
Antônia Daniela dos Santos Rodrigues (Professor da Educação Básica)	100	200	C.E.I. Antônia Varela Gomes

HIDROLÂNDIA/CE, 27 de abril de 2017.


Ires Moura Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel.: (88) 3638-1105



DECRETO Nº. 17, DE 15 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério,

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel.: (88) 3638-1105



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 15 de maio de 2017.


Ires Moura Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2017.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Antonia Kelma de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F. Antonio Daniel Martins
Antonia Martins Mesquita (Professora da Educação Básica)	100	130	E.M.E.F. Francisco Paulo Lertão
Edcleude Alves Pereira (Professora da Educação Básica)	100	130	E.M.E.F. Antonio Alves de Freitas
Francisca Ariane Sipaúba Farias Sousa (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativa Dcimo Pereira de Sousa
Francisco Barros de Farias (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. José Fernandes Sobrinho
Adriano Pereira Feitosa (Professor da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F. Centro Educativa Dcimo Pereira de Sousa
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professor da Educação Básica)	100	150	E.M.E.F. Maria Avelino de Carvalho
Luciana Capella e Azeredo (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativa Dcimo Pereira de Sousa
Antonia Leuda Evangelista de Sousa (Professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F. Maria Avelino de Carvalho
Sebastiana Jarina Ferreira Oliveira (Professor da Educação Básica)	100	130	E.M.E.F. Antonio de Freitas /Viana

HIDROLÂNDIA/CE, 15 de maio de 2017.

IRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ. 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel.: (88) 3638-1105